



Processo nº SF 012.956/08-2

CONTRATO Nº 005/2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Especial de Informática - PRODASEN, e, do outro, BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., para a prestação de serviços terceirizados de vigilância desarmada em 22 postos nas dependências do PRODASEN e INTERLEGIS.

O SENADO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Especial de Informática- PRODASEN, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, Senador **HERÁCLITO FORTES**, e a empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Avenida Paulo VI Nº 516, - Inácio Barbosa - Aracaju-SE, e filial localizada à SHCGN CLR QUADRA 705 - BLOCO E LOJA 38 - ASA NORTE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.730-555, telefone nº (61) 3340-2513, (61) 3340-5513 e Nextel nº (61) 7813-7282, e e-mail wiliamdf@hotmail.com, CNPJ-MF nº 02.081.574/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS**, CI nº 0079716057, expedida pela SSP/BA, CPF nº. 780.131.195-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 208/2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 911 do Processo nº 012956/08-2, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 888-900, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada em **22 (vinte e dois)** postos nas dependências do PRODASEN, INTERLEGIS e da Subsecretaria de Atendimento ao Usuário - SSSTU, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e da proposta da CONTRATADA (fls. 888-900).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar, no ato de assinatura do contrato, a Planilha de Preços da categoria profissional, devidamente preenchida, conforme estabelecido no Capítulo IV, item 4.1.2 do edital;
- III - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;



IV - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

V - fornecer aos seus empregados uniformes, conforme especificações contidas no **Anexo III**, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, e seus complementos, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar os custos de qualquer item do uniforme e/ou equipamentos a seus empregados;

VI - designar preposto, aceito pelo gestor, para representá-la na execução do contrato;

VII - fornecer ao gestor do contrato:

a - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones para contato e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer; e

b - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado;

VIII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a - falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;

b - gozo de férias;

c - afastamentos previstos em lei;

d - solicitação do gestor do contrato;

e - automaticamente após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

X - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato, com supervisão da Secretaria de Polícia do Senado - SPOL;

XI - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XII - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos e valores:

a) **salário até o 5º dia útil** do mês subsequente a realização dos serviços;

b) o pagamento de custos de alimentação e transportes **até o 5º dia útil** do mês em referência;



c) transporte (de sua propriedade ou locado) ou **vale-transporte** para atender os dias de trabalho do mês em referência;

d) auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 20,00** por dia de trabalho do mês em referência;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIV - manter seus empregados uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente;

XV - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XVI - prestar serviços de vigilância, nos postos fixados pelo SENADO, envolvendo a alocação, pela empresa, de mão-de-obra capacitada para:

a - comunicar imediatamente ao SENADO, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b - manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia do Senado Federal, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

c - observar a movimentação de pessoa suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do SENADO;

d - permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e - fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os acessos fechados;

f - repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações;

g - comunicar ao gestor do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do SENADO;

h - colaborar com as Polícias Civil, Federal, Militar e do Senado Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do SENADO, facilitando, no possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas que presenciaram o acontecimento;

i - proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo SENADO ou responsável pela instalação;



j - proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

k - proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

l - proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

m - executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme orientação recebida do gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

n - assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos, com sapatos engraxados e aparência pessoal adequada;

o - manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, sendo expressamente proibido, sem prévia autorização de agente competente, atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

p - registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

q - o supervisor de turno deverá ser habilitado de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro, apto a conduzir veículo automotivo de passeio;

XVII - comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

XVIII - prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, no regime contratado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, sem prejuízo da cobertura do tempo integral determinado para cada posto;

XIX - manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo SENADO, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome as instalações do SENADO;

XX - instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXI - instruir os supervisores a inspecionar os postos, conforme orientação do gestor do contrato;

XXII - registrar a frequência diariamente em duas etapas, por intermédio do controle de acesso existente, ou outro sistema de registro que venha a ser adotado pelo SENADO, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, sendo que uma cópia do relatório de



freqüência será enviada ao gestor do contrato no prazo de 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

XXIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria (Sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal – SINDESV/DF), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da Convenção Coletiva de Trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária e subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá ressarcir ao SENADO, ou a terceiros, os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em face da relevância dos serviços, e desde que haja disponibilidade de mão-de-obra por parte da CONTRATADA, as férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho poderão ocorrer na proporção de **até 40% do efetivo** nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e de **até 40% do efetivo** no mês de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas. DEVERÁ TAMBÉM:

I – Exigir dos vigilantes a serem contratados:

- a** - As exigências da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 (curso, saúde, psicotécnico);
- b** – Comprovante de Escolaridade de 1º grau.

II – Apresentar e manter atualizados os seguintes dados:

- a** - Antecedentes criminais;
- b** - Ficha creditícia na praça (SPC);



- c - Ações cíveis ajuizadas e participações societárias;
- d - Emissão de cheque sem fundos;
- e - Conceito funcional nos últimos 2 (dois) empregos;
- f - Comprovação de residência e conceito social na vizinhança.

III – Realizar treinamento na seguinte forma:

- a - Curso de vigilante (conforme a legislação pertinente);
- b - Período de ambientação no SENADO, de uma semana (indispensável), sob a supervisão do gestor ou do setor por ele designado;
- c - Treinamento físico conforme exigido por lei;
- b - Reciclagem de técnicas de prevenção e combate a incêndio uma vez por ano, sob a supervisão do gestor ou do setor por ele designado.

IV – Adotar os seguintes procedimentos nos postos de vigilância fixados pelo SENADO, envolvendo a alocação de mão-de-obra capacitada para:

- a - Estar atenta e adotar medidas de proteção contra ações ou acidentes que possam atrapalhar, interromper ou paralisar os serviços, ainda que temporariamente no local;
- b - Em caso de ocorrências de qualquer natureza, anotar os dados dos envolvidos em relatório próprio e comunicar imediatamente ao supervisor, para as providências necessárias;
- c - Promover rondas, em todas as salas, e verificar se as portas e janelas estão devidamente trancadas;
- d - Controlar e registrar, quando em postos de triagem, a entrada e saída de visitantes, inclusive acompanhantes de servidores, com a verificação de seus destinos e sua identificação;
- e - Permitir, quando em postos de controle, somente o acesso de veículos com autorização para o referido estacionamento, mantendo sempre os acessos fechados;
- f - Permitir a saída de material e/ou equipamento das dependências onde estiver prestando serviços, somente com autorização expressa da seção de origem;
- g - Controlar o estoque de material de uso do posto (etiquetas, blocos de controle de visitantes, blocos de entrada e saída de material e outros);
- h – Apresentar-se para o serviço devidamente limpo, barbeado, uniformizado e identificado;
- i – Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida cobertura;
- j – Conduzir-se com urbanidade, educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do SENADO com atenção e presteza;
- k – Apresentar no local de trabalho com quinze minutos de antecedência e de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- l – Usar o telefone somente nos casos em que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo SENADO e repassá-las à CONTRATADA;
- m – Manter limpas as guaritas e recepções;
- n – Verificar, diariamente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- o – Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas e funcionários;
- p – Dirigir-se as autoridades conforme o grau de tratamento adequado;
- q – Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- r – Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão do cargo ocupado;
- s – Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas de estacionamento;



t – Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes, faixas, ou outros meios de divulgação escrita, nos murais, pilastras, paredes, vidraças, janelas, gramados, dentre outros sem a prévia autorização do SENADO;

u – Percebendo o desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao supervisor de serviço e ao gestor do contrato, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito em documento próprio;

v – Comunicar ao SENADO sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações do seu posto, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do SENADO;

x – Somente entrar em áreas reservadas em casos de emergência, ou quando devidamente autorizado;

z – Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas bem como as ordens e orientações recebidas;

V – Orientar o supervisor para realizar as seguintes atribuições:

a – Supervisionar os vigilantes na execução dos serviços e atribuições pertinentes a cada posto e demais determinações do gestor;

b - Usar terno e gravata;

c - O supervisor motorizado deverá ser habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, para dirigir o tipo de veículo utilizado na vigilância móvel;

VI - Manter em cada um dos postos, em condições ininterruptas de uso, no mínimo, um rádio-comunicador tipo HT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes deste contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações e os entendimentos do gestor deste contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo II do edital poderá ser alterada, de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedada aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, **PLANO DE DESLOCAMENTO CONTINGENCIAL** dos empregados em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 168.900,00 (cento e sessenta e oito mil e novecentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, fls. 888-900, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ 2.026.800,00 (dois milhões, vinte e seis mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido, devidamente atestada pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

- I - Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta-corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE), específicas para este contrato; bem como de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV - comprovantes, específicos deste contrato de fornecimento, de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- V - comprovante de prestação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato;
- VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII – planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário, observado o que trata o inciso VIII da Cláusula Segunda deste instrumento, no caso de eventual prestação de serviços extraordinários;

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso IX da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo quinto da cláusula décima.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver



vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação 01.031.0551.4061.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-obra, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho n.º 2009NE000146, emitida em 18 de março de 2009

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 101.340,00 (cento e um mil e trezentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue; *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federal, estadual e municipal respectivas, conforme o caso, cabendo a contratada o pagamento das custas das perícias que se fizerem necessárias para comprovação da validade desse título.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores, designados na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu órgão supervisionado por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento o SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar na execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado



4	Deixar de manter seus profissionais identificados, vestidos/uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia
5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
6	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência
7	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência
8	Deixar de prestar a garantia contratual no prazo estipulado na cláusula oitava, por dia de atraso

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia
10	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência
11	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
13	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com o item X da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
15	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço
16	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
17	Deixar de fornecer os vestuários e equipamentos aos empregados indicadas no item V, da cláusula segunda, por empregado e por dia

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia
19	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado
20	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamentos, por empregado
21	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado



22	Pagar salários e benefícios em valores inferiores ao contratado, por empregado
----	--

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
24	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia
25	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia
26	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia
27	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
28	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 a 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até **10% (dez por cento)** do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009.

Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

SUELIO DE SOUSA SILVA
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN



CONTRATO Nº 005/2009

ANEXO I

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E CARGA HORÁRIA

SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN

Local	Horário	Quantidade de postos	Escala	Período	Custo por Posto
Portaria Principal	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Portaria Principal da Central de Atendimento	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Estacionamento do Prodasen	24 horas	02	12/36	2ª a 2ª	R\$ 20.775,08
Rampa de Entrada do Prodasen	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Rampa de Saída	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Posto CEF/Portaria Garagem SF - Prodasen	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Recepção do Prodasen	12 horas-diurnas	02	12/36	2ª a 6ª	R\$ 7.144,40
Controle de Acesso ao Prodasen	12 horas-diurnas	01	12/36	2ª a 6ª	R\$ 3.572,20
Sala Cofre do Prodasen	12 horas-diurnas	01	12/36	2ª a 6ª	R\$ 3.572,20
Recepção da Central de Atendimento	12 horas-diurnas	02	12/36	2ª a 6ª	R\$ 7.144,40
Recepção do Galpão da Central de Atendimento	12 horas-diurnas	01	12/36	2ª a 6ª	R\$ 3.572,20
	TOTAL DE POSTOS	14	CUSTO TOTAL DO SETOR		R\$ 97.718,18



INTERLEGIS

Local	Horário	Quantidade de postos	Escala	Período	Custo por Posto
Guarita de Entrada	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Estacionamento do Interlegis	24 horas	03	12/36	2ª a 2ª	R\$ 31.162,62
Garagem e Monitoramento do CFTV	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 10.387,54
Recepção	12 horas	02	12/36	2ª a 6ª	R\$ 7.144,40
	TOTAL DE POSTOS	7	CUSTO TOTAL DO SETOR		R\$ 59.082,10

POSTO DO SUPERVISOR-GERAL

Local	Horário	Quantidade de postos	Escala	Período	Custo por Posto
Supervisor	24 horas	01	12/36	2ª a 2ª	R\$ 12.099,72
	TOTAL DE POSTOS	01	CUSTO TOTAL DO SETOR		R\$ 12.099,72
	TOTAL GERAL DE POSTOS	22	CUSTO GLOBAL MENSAL		R\$ 168.900,00
			TOTAL GERAL 12 MESES		R\$ 2.026.800,00

RESUMO GERAL DOS POSTOS/VIGILANTES

Categoria/Jornada/Turno	Salário Base da Categoria	Quantidade de Vigilantes	Quantidade de Postos
Vigilante Desarmado – 12h x 36h – 2ª a 6ª - diurno	1.080,00	18	9
Vigilante Desarmado – 12h x 36h – 2ª a 2ª - diurno	1.080,00	24	12
Vigilante Desarmado – 12h x 36h – 2ª a 2ª - noturno	1.080,00	24	
Supervisor – 12h x 36h – 2ª a 2ª - diurno	1.295,38	2	1
Supervisor – 12h x 36h – 2ª a 2ª - diurno	1.295,38	2	
TOTAIS:		70	22

Brasília-DF, de de 2009

Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

SUELIO DE SOUSA SILVA
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN



CONTRATO Nº 005/2009

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CARGO: Vigilantes

ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS:

I – Portaria Principal do Prodasen:

Orientar, encaminhar visitantes à recepção, controlar a entrada e saída de equipamentos portáteis, manter disciplina no local de serviço, observar movimento de pessoas suspeitas nas imediações do posto, abordar e caso necessário entrar em contato com a polícia do Senado, proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações.

II – Portaria Principal da Central de Atendimento:

Orientar, encaminhar visitantes à recepção, controlar a entrada e saída de equipamentos portáteis, manter disciplina no local de serviço, observar movimento de pessoas suspeitas nas imediações do posto, abordar e caso necessário entrar em contato com a polícia do Senado, proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações e fiscalizar as vagas reservadas à Central de Atendimento e Galpão da Central de Atendimento.

III - Estacionamento do Prodasen

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados, anotar as placas, horários de entrada e saída, nome do condutor e local onde estacionou. Fazer rondas constantes e evitar o trânsito de pedestres e pessoas estranhas ao local de trabalho. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar, o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade.

IV - Local: Rampa de Entrada

Fiscalizar a entrada de veículos dos Diretores e Chefes de Serviço, carros oficiais e autoridades, estacionamento de motos. Anotar placas, horários de entrada, nome do condutor e local onde estacionou. Fiscalizar insumos de informática entregues ao almoxarifado, evitar o trânsito de pedestres e pessoas estranhas ao local de trabalho, avisar aos usuários quando observar, o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade e orientar os servidores a manter as credenciais em local visível.

V - Rampa de Saída do Prodasen

Responsável pelo estacionamento dos Diretores; fiscalizar a saída de equipamentos em movimentação bem como anotar suas características, número de série e plaqueta de patrimônio, retendo as guias de movimentação e enviando ao Serviço de Patrimônio e ao SGE;
Anotar placas, horários de entrada e saída, nome do condutor e local onde estacionou. Evitar o trânsito de pedestres e pessoas estranhas ao local de trabalho, avisar aos usuários quando observar, o esquecimento de faróis acessos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade e orientar os servidores a manter as credenciais em local visível.

VI - CEF/Portaria Garagem do SENADO e Prodasen

Fiscalizar a movimentação de servidores e visitantes, controlar o acesso de pessoas previamente autorizadas e identificadas à garagem do Senado, executar rondas diárias observando a movimentação de pessoas suspeitas às imediações do posto adotando medidas de segurança conforme orientação recebida.

VII – Guarita de entrada do Interlegis



Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar o esquecimento de faróis acesos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade.

VIII – Estacionamento do Interlegis

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar o esquecimento de faróis acesos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade.

IX – Garagem e monitoramento do CFTV do Interlegis

Fiscalizar a entrada e saída de veículos dos servidores autorizados, mantendo sempre os acessos fechados. Orientar os servidores a manter as credenciais em local visível, avisar aos usuários quando observar o esquecimento de faróis acesos, veículos abertos, pneus vazios ou qualquer outra anormalidade e fazer o monitoramento interno e externo do prédio do Interlegis.

X – Recepção do Prodasen

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proíbi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo PRODASEN ou responsável pela instalação.

XI – Recepção do Interlegis

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proíbi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Interlegis ou responsável pela instalação.

XII - Controle de Acesso do Prodasen

Fiscaliza a movimentação de servidores, terceirizados e prestadores de serviço anotando os horários de entrada e saída, dando suporte ao serviço de recursos humanos e SGE.

XIII - Sala Cofre do Prodasen

Fiscaliza eletronicamente a movimentação de servidores autorizados a adentrar naquele local, bem como técnicos, prestadores de serviços e visitantes previamente autorizados. Entra em contato com técnicos plantonistas em caso de alguma ocorrência.

XIV – Recepção da Central de Atendimento

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proíbi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Central de Atendimento ou responsável pela instalação.

XV – Recepção do Galpão Central de Atendimento

Identifica eletronicamente e comunica previamente ao servidor sobre o visitante, que autorizado, recebe crachá, é orientado e encaminhado até o local de destino. Identifica e encaminha os licitantes de forma ágil à sala de licitação. Proíbi o acesso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações internas, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável pela instalação. Anota todos os dados de identificação na entrada e a saída de todos os equipamentos do Galpão da Central de Atendimento.

XVI - Supervisor

Executar as tarefas de supervisão e orientação dos vigilantes na execução dos serviços, repassar aos vigilantes todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações e comunicar ao Chefe de Serviço ou Gestor do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do PRODASEN por meio do livro de ocorrência diário. Receber o serviço do supervisor do plantão anterior, distribuir os vigilantes nos respectivos postos e fazer verificação geral dos postos, repassando aos vigilantes que estão assumindo o posto de serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e



em vigor. Fazer relatórios diários e mensais das atividades desenvolvidas. Ser o elemento de ligação entre vigilante/empresa, entre empresa/gestor. Comunicar imediatamente à Polícia do SENADO e ao Gestor do contrato, qualquer alteração ou acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do SENADO e/ou de Terceiros.

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS:

Observar o disposto no inciso XVI da Cláusula Segunda e no inciso IV da Cláusula Terceira, ambas do Anexo V (minuta de Contrato), sem prejuízo de outros procedimentos determinados pelo gestor.

Escolaridade/Pré-Requisitos: 1º Grau (ensino fundamental)

Experiência Profissional: De acordo com as exigências da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95 (curso de formação, saúde e psicotécnico).

Brasília-DF, de de 2009

Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

SUELIO DE SOUSA SILVA
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN



CONTRATO Nº 005/2009
ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Deverão ser fornecidos os conjuntos de uniformes, confeccionados em tecidos de boa qualidade e equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme especificações a seguir:

I - Para Vigilante Masculino:

- calça;
- camisa;
- sapato;
- meias;
- jupon;
- cinto;
- capa de chuva;
- colete refletivo;
- guarda-chuva;
- quepe com emblema da licitante;
- cassetete e porta-cassetete.

II - Para Vigilante Feminino:

- blusa;
- calça e/ou saia;
- sapato;
- cinto;
- jupon;
- meias finas, cor da pele;
- roupa própria para gestante, quando for o caso.

III – Todos os vigilantes em serviço deverão portar um apito.

IV – Todos os vigilantes em serviço noturno deverão portar lanternas de, no mínimo, dois elementos (pilhas) grandes.

V – A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada vigilante, em local indicado pelo gestor, armário de ferro para vestiário, com o respectivo cadeado.

Brasília-DF, de de 2009.

Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS
JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

SUELIO DE SOUSA SILVA
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN



CONTRATO Nº 005/2009

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 PROFISSIONAL

Salário Base:	R\$ 1.080,00	Data do Acordo Coletivo:	1/5/2008	Passagem:	R\$ 3,00
Proposta Elaborada com base no salário pertinente à categoria de Vigilante, homologado em Acordo Coletivo SINDESV/DF E SINDESP/DF 2008-2009, válido até 30 de abril de 2009.					
Posto de Vigilância Diurno: 12x36H - Segunda à domingo, diurno, 1 desarmado.					
Localização dos Postos: SENADO					
I - TIPO DE MÃO DE OBRA: (POSTO DE VIGILÂNCIA - homem)					
1. Remuneração da Categoria		Índice	Salário	Total	
1.1. Salário da Categoria		100,00%	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	
1.2. Adicionais					
1.2.2. Adicional Noturno (cláusula sexta do Acordo)		0 220	R\$ 0,97	R\$ 0,00	
Total da Remuneração				R\$ 1.080,00	
Valor da Reserva Técnica			0,10%	R\$ 1,08	
Total Remuneração + Reserva Técnica			1º acumulado	R\$ 1.081,08	

II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
2. Encargos Sociais	Percentual	Total
Grupo "A" * JUSTIFICATIVAS NO FINAL DA PLANILHA		
01. INSS (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 216,22
02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
06. FGTS (art. 15, Lei 8.030/90 e art. 7º, inc. III CF)	8,00%	R\$ 86,49
07. Seguro Acidente do Trabalho (art. 22, inc. II Lei 8.212/91)	3,00%	R\$ 32,43
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Grupo - A	31,00%	R\$ 335,14
Grupo "B"		
	Percentual	Total
09. Férias (art. 142 CLT e art. 7º, inc. XVII CF/88)	11,11%	R\$ 120,11
10. Auxílio-Doença (art.18 Lei 8212/91e art. 476 CLT)	1,39%	R\$ 15,03
11. Licença Paternidade (art.7º, inc. XVIII e XIX CF) ((2%*100%*40%)*5/15/12)	0,02%	R\$ 0,22
12. Faltas Legais (arts. 473 e 822 CLT)	0,28%	R\$ 3,03
13. Acidente de Trabalho (art. 6.376/76 e art. 473 CLT) ((15/30/12)*8%)	0,33%	R\$ 3,57
14. Aviso Prévio (art. 487 CLT e art. 7º, inc. XXI CF)	1,95%	R\$ 21,08
15. 13º Salário	8,33%	R\$ 90,05
Valor Grupo - B	23,41%	R\$ 253,09



Grupo "C"	Percentual	Total
17. Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,11
17. Indenização Adicional	0,01%	R\$ 0,11
19. Indenizações Nas Rescisões Sem Justa Causa	3,47%	R\$ 37,51
Valor Grupo - C	3,49%	R\$ 37,73
Grupo "D"	Percentual	Total
19. Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,26%	R\$ 78,49
Valor Grupo - D	7,26%	R\$ 78,49
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	65,16%	R\$ 704,43
Total Mensal da Mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos)	2º acumulado	R\$ 1.785,51

III - INSUMOS		
3. Insumos		Total
01. Uniforme (CCT Cláusula 44ª)		R\$ 4,17
02. Vale-Alimentação 15 dias (CCT Cláusula 2ª) 20,00 DIA		R\$ 300,00
03. Vale-Transporte 15 dias (CCT Cláusula 5ª)		R\$ 90,00
03.1. Vale-Transporte Dedução 6% (Art. 9º e 10º do decreto nº 95.247/87)		(R\$ 64,80)
04. Treinamentos e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 2,78
05. Seguro de Vida		R\$ 10,93
06. Plano Odontológico (CCT Cláusula 8ª)		R\$ 5,00
07. Fundo de Aposentadoria (CCP Cláusula 47ª)		R\$ 9,00
08. Contribuição Assistencial Patronal (CCP Cláusula 48ª)		R\$ 0,33
09. Plano de Saúde (CCP Cláusula 56ª)		R\$ 39,00
02. Equipamentos (Incluso EPI)		R\$ 1,27
06. Exames Médicos (art. 168 CLT)		R\$ 2,18
Total		R\$ 399,86
Mesmo Percentual da Reserva Técnica	0,10%	R\$ 0,40
Total Mensal dos Insumos		R\$ 400,26

IV - DEMAIS COMPONENTES		
4. Administração	Percentual	Total
01. Despesas Administrativas/Operacionais (Incl. Supervisão, Gerências Adm, RH e Comercial)	2,74%	R\$ 59,89
02. Lucro	1,00%	R\$ 21,86
Total Mensal dos Demais Componentes		R\$ 81,75

V - TRIBUTOS		
Descrição		Total
01 - ISS (Imposto Sobre Serviço)	5,00%	
02 - PIS	0,68%	
03 - CONFINS	3,64%	
04 - CSLL	0,00%	
05 - IRPJ	0,00%	
Tributos (%) TO	9,32%	
b) Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes PO		R\$ 2.267,52
c) PO/(1-TO) P1		R\$ 2.500,57



Valor dos Tributos (P1 - PO)	R\$ 233,05
Valor Total por Homem (M.O. + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$ 2.500,57
Quantidade de Homens por Posto	2
Valor MENSAL do Posto (Valor Total por Homem x Quantidade de Homem/Posto)	R\$ 5.001,14
Nossa empresa aderiu ao simples nacional, e por consequência, está desobrigado do recolhimento de encargos relativos à terceiros (relação abaixo) que somados totalizam 5,8% - Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; Lei 123 - EPP E ME; Lei 127 correção das 123 - EPP E ME; Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007; Lei 8030 /90	
02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	1,50%
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,20%
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	2,50%
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,60%

Salário Base:		R\$ 1.080,00	Data do Acordo Coletivo: 1/5/2008		Passagem: R\$ 3,00
Proposta Elaborada com base no salário pertinente à categoria de Vigilante, homologado em Acordo Coletivo SINDESV/DF E SINDESP/DF 2008-2009, válido até 30 de abril de 2009.					
Posto de Vigilância Noturno: 12x36H - Segunda à domingo, noturno, 1 desarmado.					
Localização dos Postos: SENADO					
I - TIPO DE MÃO DE OBRA: (POSTO DE VIGILÂNCIA - homem)					
1. Remuneração da Categoria			Índice	Salário	Total
				R\$	R\$
1.1. Salário da Categoria			100,00%	1.080,00	1.080,00
1.2. Adicionais					
1.2.2. Adicional Noturno (cláusula sexta do Acordo)			105	220	R\$ 0,97
					R\$ 101,85
Total da Remuneração					R\$ 1.181,85
Valor da Reserva Técnica				0,10%	R\$ 1,18
Total Remuneração + Reserva Técnica				1º acumulado	R\$ 1.183,03

II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
2. Encargos Sociais	Percentual	Total
Grupo "A" * JUSTIFICATIVAS NO FINAL DA PLANILHA		
01. INSS (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 236,61
02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
06. FGTS (art. 15, Lei 8.030/90 e art. 7º, inc. III CF)	8,00%	R\$ 94,64
07. Seguro Acidente do Trabalho (art. 22, inc. II Lei 8.212/91)	3,00%	R\$ 35,49
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Grupo - A	31,00%	R\$ 366,74



Grupo "B"	Percentual	Total
09. Férias (art. 142 CLT e art. 7º, inc. XVII CF/88)	11,11%	R\$ 131,43
10. Auxílio-Doença (art.18 Lei 8212/91e art. 476 CLT)	1,39%	R\$ 16,44
11. Licença Paternidade (art.7º, inc. XVIII e XIX CF) $((2\%*100\%*40\%)*5/15/12)$	0,02%	R\$ 0,24
12. Faltas Legais (arts. 473 e 822 CLT)	0,28%	R\$ 3,31
13. Acidente de Trabalho (art. 6.376/76 e art. 473 CLT) $((15/30/12)*8\%)$	0,33%	R\$ 3,90
14. Aviso Prévio (art. 487 CLT e art. 7º, inc. XXI CF)	1,95%	R\$ 23,07
15. 13º Salário	8,33%	R\$ 98,55
Valor Grupo - B	23,41%	R\$ 276,94
Grupo "C"	Percentual	Total
17. Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,12
17. Indenização Adicional	0,01%	R\$ 0,12
19. Indenizações Nas Rescisões Sem Justa Causa	3,47%	R\$ 41,05
Valor Grupo - C	3,49%	R\$ 41,29
Grupo "D"	Percentual	Total
19. Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,26%	R\$ 85,89
Valor Grupo - D	7,26%	R\$ 85,89
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	65,16%	R\$ 770,86
Total Mensal da Mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos)	2º acumulado	R\$ 1.953,89

III - INSUMOS		
3. Insumos		Total
01. Uniforme (CCT Cláusula 44ª)		R\$ 4,17
02. Vale-Alimentação 15 dias (CCT Cláusula 2ª) 20,00 DIA		R\$ 300,00
03. Vale-Transporte 15 dias (CCT Cláusula 5ª)		R\$ 90,00
03.1. Vale-Transporte Dedução 6% (Art. 9º e 10º do decreto nº 95.247/87)		(R\$ 64,80)
04. Treinamentos e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 2,78
05. Seguro de Vida		R\$ 10,93
06. Plano Odontológico (CCT Cláusula 8ª)		R\$ 5,00
07. Fundo de Aposentadoria (CCP Cláusula 47ª)		R\$ 9,00
08. Contribuição Assistencial Patronal (CCP Cláusula 48ª)		R\$ 0,33
09. Plano de Saúde (CCP Cláusula 56ª)		R\$ 39,00
02. Equipamentos (Incluso EPI)		R\$ 1,27
06. Exames Médicos (art. 168 CLT)		R\$ 2,18
Total		R\$ 399,86
Mesmo Percentual da Reserva Técnica	0,10%	R\$ 0,40
Total Mensal dos Insumos		R\$ 400,26

IV - DEMAIS COMPONENTES		
4. Administração	Percentual	Total
01. Despesas Administrativas/Operacionais (Incl. Supervisão, Gerências Adm, RH e Comercial)	2,74%	R\$ 64,50
02. Lucro	1,00%	R\$ 23,54
Total Mensal dos Demais Componentes		R\$ 88,04



V - TRIBUTOS			
Descrição			Total
01 - ISS (Imposto Sobre Serviço)		5,00%	
02 - PIS		0,68%	
03 - CONFINS		3,64%	
04 - CSLL		0,00%	
05 - IRPJ		0,00%	
Tributos (%) TO		9,32%	
b) Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes	PO		R\$ 2.442,19
c) PO/(1-TO) P1			R\$ 2.693,20
Valor dos Tributos (P1 - PO)			R\$ 251,01
Valor Total por Homem (M.O. + Insumos + Demais Componentes + Tributos)			R\$ 2.693,20
Quantidade de Homens por Posto			2
Valor MENSAL do Posto (Valor Total por Homem x Quantidade de Homem/Posto)			R\$ 5.386,40

Nossa empresa aderiu ao simples nacional, e por consequência, está desobrigado do recolhimento de encargos relativos à terceiros (relação abaixo) que somados totalizam 5,8% - Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; Lei 123 - EPP E ME; Lei 127 correção das 123 - EPP E ME; Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007; Lei 8030 /90

02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	1,50%
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,20%
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	2,50%
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,60%

Salário Base: R\$ 1.080,00 Data do Acordo Coletivo: 1/5/2008 Passagem: R\$ 3,00			
Proposta Elaborada com base no salário pertinente à categoria de Vigilante, homologado em Acordo Coletivo SINDESV/DF E SINDESP/DF 2008-2009, válido até 30 de abril de 2009.			
1 Posto de Vigilância Diurno: 12x36H - Segunda à sexta, diurno, desarmado.			
Localização dos Postos: SENADO			
I - TIPO DE MÃO DE OBRA: (POSTO DE VIGILÂNCIA - homem)			
1. Remuneração da Categoria			
	Índice	Salário	Total
1.1. Salário da Categoria	100,00%	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
1.2. Adicionais			
1.2.2. Adicional Noturno (cláusula sexta do Acordo)	0 220	R\$ 0,97	R\$ 0,00
Total da Remuneração			R\$ 1.080,00
Valor da Reserva Técnica		0,10%	R\$ 1,08
Total Remuneração + Reserva Técnica		1º acumulado	R\$ 1.081,08



II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO

2. Encargos Sociais	Percentual	Total
Grupo "A" * JUSTIFICATIVAS NO FINAL DA PLANILHA		
01. INSS (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 216,22
02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
06. FGTS (art. 15, Lei 8.030/90 e art. 7º, inc. III CF)	8,00%	R\$ 86,49
07. Seguro Acidente do Trabalho (art. 22, inc. II Lei 8.212/91)	3,00%	R\$ 32,43
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Grupo - A	31,00%	R\$ 335,14
Grupo "B"		
09. Férias (art. 142 CLT e art. 7º, inc. XVII CF/88)	11,11%	R\$ 120,11
10. Auxílio-Doença (art.18 Lei 8212/91e art. 476 CLT)	1,39%	R\$ 15,03
11. Licença Paternidade (art.7º, inc. XVIII e XIX CF) $((2\%*100\%*40\%)*5/15/12)$	0,02%	R\$ 0,22
12. Faltas Legais (arts. 473 e 822 CLT)	0,28%	R\$ 3,03
13. Acidente de Trabalho (art. 6.376/76 e art. 473 CLT) $((15/30/12)*8\%)$	0,33%	R\$ 3,57
14. Aviso Prévio (art. 487 CLT e art. 7º, inc. XXI CF)	1,95%	R\$ 21,08
15. 13º Salário	8,33%	R\$ 90,05
Valor Grupo - B	23,41%	R\$ 253,09
Grupo "C"		
17. Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,11
17. Indenização Adicional	0,01%	R\$ 0,11
19. Indenizações Nas Rescisões Sem Justa Causa	3,47%	R\$ 37,51
Valor Grupo - C	3,49%	R\$ 37,73
Grupo "D"		
19. Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,26%	R\$ 78,49
Valor Grupo - D	7,26%	R\$ 78,49
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	65,16%	R\$ 704,43
Total Mensal da Mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos)	2º acumulado	R\$ 1.785,51

III - INSUMOS

3. Insumos	Total
01. Uniforme (CCT Cláusula 44ª)	R\$ 4,17
02. Vale-Alimentação 15 dias (CCT Cláusula 2ª) 20,00 DIA	R\$ 300,00
03. Vale-Transporte 15 dias (CCT Cláusula 5ª)	R\$ 90,00
03.1. Vale-Transporte Dedução 6% (Art. 9º e 10º do decreto nº 95.247/87)	(R\$ 64,80)
04. Treinamentos e/ou Reciclagem de Pessoal	R\$ 2,78
05. Seguro de Vida	R\$ 10,93
06. Plano Odontológico (CCT Cláusula 8ª)	R\$ 5,00
07. Fundo de Aposentadoria (CCP Cláusula 47ª)	R\$ 9,00
08. Contribuição Assistencial Patronal (CCP Cláusula 48ª)	R\$ 0,33



09. Plano de Saúde (CCP Cláusula 56ª)		R\$ 39,00
02. Equipamentos (Incluso EPI)		R\$ 1,27
06. Exames Médicos (art. 168 CLT)		R\$ 2,18
Total		R\$ 399,86
Mesmo Percentual da Reserva Técnica	0,10%	R\$ 0,40
Total Mensal dos Insumos		R\$ 400,26

IV - DEMAIS COMPONENTES		
4. Administração	Percentual	Total
01. Despesas Administrativas/Operacionais (Incl. Supervisão, Gerências Adm, RH e Comercial)	2,74%	R\$ 59,89
02. Lucro	1,00%	R\$ 21,86
Total Mensal dos Demais Componentes		R\$ 81,75

V - TRIBUTOS		
Descrição		Total
01 - ISS (Imposto Sobre Serviço)	5,00%	
02 - PIS	0,68%	
03 - CONFINS	3,64%	
04 - CSLL	0,00%	
05 - IRPJ	0,00%	
Tributos (%) TO	9,32%	
b) Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes PO		R\$ 2.267,52
c) PO/(1-TO) P1		R\$ 2.500,57
Valor dos Tributos (P1 - PO)		R\$ 233,05

Valor Total por Homem (M.O. + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$ 2.500,57
Preço Homem do serviço com menor nº de dias trabalhados (30,414 - 8,69 = 21,724 dias)	R\$ 1.786,10
Quantidade de Homens por Posto	2
Valor MENSAL do Posto (Valor Total por Homem x Quantidade de Homem/Posto)	R\$ 3.572,20

Nossa empresa aderiu ao simples nacional, e por consequência, está desobrigado do recolhimento de encargos relativos à terceiros (relação abaixo) que somados totalizam 5,8% - Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; Lei 123 - EPP E ME; Lei 127 correção das 123 - EPP E ME; Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007; Lei 8030 /90

02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	1,50%
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,20%
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	2,50%
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,60%



Salário Base:		R\$ 1.296,00	Data do Acordo Coletivo: 1/5/2008		Passagem: R\$ 3,00
Proposta Elaborada com base no salário pertinente à categoria de Vigilante, homologado em Acordo Coletivo SINDESV/DF E SINDESP/DF 2008-2009 (INCLUSO TERMO ADITIVO), válido até 30 de abril de 2009.					
1 Posto Supervisor 24 HORAS: 12x36H - Segunda à domingo, diurno, desarmado.					
Localização dos Postos: SENADO					
I - TIPO DE MÃO DE OBRA: (POSTO DE VIGILÂNCIA - homem)					
1. Remuneração da Categoria		Índice	Salário	Total	
			R\$	R\$	
1.1. Salário da Categoria		100,00%	1.296,00	1.296,00	
1.2. Adicionais					
1.2.2. Adicional Noturno (cláusula sexta do Acordo)				R\$ 0,97	R\$ 0,00
0			220		
Total da Remuneração				R\$	1.296,00
Valor da Reserva Técnica				0,05%	R\$ 0,65
Total Remuneração + Reserva Técnica				1º acumulado	R\$ 1.296,65

II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
2. Encargos Sociais	Percentual	Total
Grupo "A" * JUSTIFICATIVAS NO FINAL DA PLANILHA		
01. INSS (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 259,33
02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
06. FGTS (art. 15, Lei 8.030/90 e art. 7º, inc. III CF)	8,00%	R\$ 103,73
07. Seguro Acidente do Trabalho (art. 22, inc. II Lei 8.212/91)	3,00%	R\$ 38,90
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Grupo - A	31,00%	R\$ 401,96
Grupo "B"		
	Percentual	Total
09. Férias (art. 142 CLT e art. 7º, inc. XVII CF/88)	11,11%	R\$ 144,06
10. Auxílio-Doença (art.18 Lei 8212/91e art. 476 CLT)	1,39%	R\$ 18,02
11. Licença Paternidade (art.7º, inc. XVIII e XIX CF) $((2\%*100\%*40\%)*5/15/12)$	0,02%	R\$ 0,26
12. Faltas Legais (arts. 473 e 822 CLT)	0,28%	R\$ 3,63
13. Acidente de Trabalho (art. 6.376/76 e art. 473 CLT) $((15/30/12)*8\%)$	0,33%	R\$ 4,28
14. Aviso Prévio (art. 487 CLT e art. 7º, inc. XXI CF)	1,95%	R\$ 25,28
15. 13º Salário	8,33%	R\$ 108,01
Valor Grupo - B	23,41%	R\$ 303,54
Grupo "C"		
	Percentual	Total
17. Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13
17. Indenização Adicional	0,01%	R\$ 0,13
19. Indenizações Nas Rescisões Sem Justa Causa	3,47%	R\$ 44,99
Valor Grupo - C	3,49%	R\$ 45,25



Grupo "D"	Percentual	Total
19. Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,26%	R\$ 94,14
Valor Grupo - D	7,26%	R\$ 94,14
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	65,16%	R\$ 844,90
Total Mensal da Mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos)	2º acumulado	R\$ 2.141,55

III - INSUMOS		
3. Insumos		Total
01. Uniforme (CCT Cláusula 44ª)		R\$ 4,17
02. Vale-Alimentação 15 dias (CCT Cláusula 2ª) 20,00 DIA		R\$ 300,00
03. Vale-Transporte 15 dias (CCT Cláusula 5ª)		R\$ 90,00
03.1. Vale-Transporte Dedução 6% (Art. 9º e 10º do decreto nº 95.247/87)		(R\$ 64,80)
04. Treinamentos e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 2,78
05. Seguro de Vida		R\$ 10,93
06. Plano Odontológico (CCT Cláusula 8ª)		R\$ 5,00
07. Fundo de Aposentadoria (CCP Cláusula 47ª)		R\$ 9,00
08. Contribuição Assistencial Patronal (CCP Cláusula 48ª)		R\$ 0,33
09. Plano de Saúde (CCP Cláusula 56ª)		R\$ 39,00
02. Equipamentos (Incluso EPI)		R\$ 1,42
06. Exames Médicos (art. 168 CLT)		R\$ 2,18
Total		R\$ 400,01
Mesmo Percentual da Reserva Técnica	0,05%	R\$ 0,20
Total Mensal dos Insumos		R\$ 400,21

IV - DEMAIS COMPONENTES		
4. Administração	Percentual	Total
01. Despesas Administrativas/Operacionais (Incl. Supervisão, Gerências Adm, RH e Comercial)	2,74%	R\$ 69,64
02. Lucro	1,00%	R\$ 25,42
Total Mensal dos Demais Componentes		R\$ 95,06

V - TRIBUTOS		
Descrição		Total
01 - ISS (Imposto Sobre Serviço)	5,00%	
02 - PIS	0,68%	
03 - CONFINS	3,64%	
04 - CSLL	0,00%	
05 - IRPJ	0,00%	
Tributos (%) TO	9,32%	
b) Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes PO		R\$ 2.636,82
c) PO/(1-TO) P1		R\$ 2.907,83
Valor dos Tributos (P1 - PO)		R\$ 271,01
Valor Total por Homem (M.O. + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		R\$ 2.907,83
Quantidade de Homens por Posto		2
Valor MENSAL do Posto (Valor Total por Homem x Quantidade de Homem/Posto)		R\$ 5.815,66



Nossa empresa aderiu ao simples nacional, e por consequência, está desobrigado do recolhimento de encargos relativos à terceiros (relação abaixo) que somados totalizam 5,8% - Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; Lei 123 - EPP E ME; Lei 127 correção das 123 - EPP E ME; Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007; Lei 8030 /90

02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	1,50%
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,20%
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	2,50%
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,60%

Salário Base:		R\$ 1.296,00	Data do Acordo Coletivo:		1/5/2008	Passagem:	R\$ 3,00	
Proposta Elaborada com base no salário pertinente à categoria de Vigilante, homologado em Acordo Coletivo SINDESV/DF E SINDESP/DF 2008-2009 (INCLUSO TERMO ADITIVO), válido até 30 de abril de 2009.								
Posto Supervisor 24 HORAS: 12x36H - Segunda à domingo, Noturno ,								
1 desarmado.								
Localização dos Postos: SENADO								
I - TIPO DE MÃO DE OBRA: (POSTO DE VIGILÂNCIA - homem)								
1. Remuneração da Categoria					Índice	Salário	Total	
						R\$	R\$	
1.1. Salário da Categoria					100,00%	1.296,00	1.296,00	
1.2. Adicionais								
1.2.2. Adicional Noturno (cláusula sexta do Acordo)					105	220	R\$ 1,18	R\$ 123,90
					Total da Remuneração		R\$	1.419,90
Valor da Reserva Técnica					0,05%		R\$ 0,71	
					1º		R\$	
Total Remuneração + Reserva Técnica					acumulado		1.420,61	

II - ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
2. Encargos Sociais	Percentual	Total
Grupo "A" * JUSTIFICATIVAS NO FINAL DA PLANILHA		
01. INSS (art. 22, inc. I da Lei 8.212/91)	20,00%	R\$ 284,12
02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	0,00%	R\$ 0,00
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	0,00%	R\$ 0,00
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,00%	R\$ 0,00
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	0,00%	R\$ 0,00
06. FGTS (art. 15, Lei 8.030/90 e art. 7º, inc. III CF)	8,00%	R\$ 113,65
07. Seguro Acidente do Trabalho (art. 22, inc. II Lei 8.212/91)	3,00%	R\$ 42,62
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ 0,00
Valor Grupo - A	31,00%	R\$ 440,39
Grupo "B"		
09. Férias (art. 142 CLT e art. 7º, inc. XVII CF/88)	11,11%	R\$ 157,83
10. Auxílio-Doença (art.18 Lei 8212/91e art. 476 CLT)	1,39%	R\$ 19,75
11. Licença Paternidade (art.7º, inc. XVIII e XIX CF) ((2%*100%*40%)*5/15/12)	0,02%	R\$ 0,28
12. Faltas Legais (arts. 473 e 822 CLT)	0,28%	R\$ 3,98
13. Acidente de Trabalho (art. 6.376/76 e art. 473 CLT) ((15/30/12)*8%)	0,33%	R\$ 4,69



14. Aviso Prévio (art. 487 CLT e art. 7º, inc. XXI CF)	1,95%	R\$ 27,70
15. 13º Salário	8,33%	R\$ 118,34
Valor Grupo - B	23,41%	R\$ 332,57
Grupo "C"		
	Percentual	Total
17. Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,14
17. Indenização Adicional	0,01%	R\$ 0,14
19. Indenizações Nas Rescisões Sem Justa Causa	3,47%	R\$ 49,30
Valor Grupo - C	3,49%	R\$ 49,58
Grupo "D"		
	Percentual	Total
19. Incidência do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,26%	R\$ 103,14
Valor Grupo - D	7,26%	R\$ 103,14
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas	65,16%	R\$ 925,67
Total Mensal da Mão-de-obra (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos)	2º acumulado	R\$ 2.346,28

III - INSUMOS		
3. Insumos		Total
01. Uniforme (CCT Cláusula 44ª)		R\$ 4,17
02. Vale-Alimentação 15 dias (CCT Cláusula 2ª) 20,00 DIA		R\$ 300,00
03. Vale-Transporte 15 dias (CCT Cláusula 5ª)		R\$ 90,00
03.1. Vale-Transporte Dedução 6% (Art. 9º e 10º do decreto nº 95.247/87)		(R\$ 64,80)
04. Treinamentos e/ou Reciclagem de Pessoal		R\$ 2,78
05. Seguro de Vida		R\$ 10,93
06. Plano Odontológico (CCT Cláusula 8ª)		R\$ 5,00
07. Fundo de Aposentadoria (CCP Cláusula 47ª)		R\$ 9,00
08. Contribuição Assistencial Patronal (CCP Cláusula 48ª)		R\$ 0,33
09. Plano de Saúde (CCP Cláusula 56ª)		R\$ 39,00
02. Equipamentos (Incluso EPI)		R\$ 1,41
06. Exames Médicos (art. 168 CLT)		R\$ 2,18
Total		R\$ 400,00
Mesmo Percentual da Reserva Técnica	0,05%	R\$ 0,20
Total Mensal dos Insumos		R\$ 400,20

IV - DEMAIS COMPONENTES		
4. Administração	Percentual	Total
01. Despesas Administrativas/Operacionais (Incl. Supervisão, Gerências Adm, RH e Comercial)	2,74%	R\$ 75,25
02. Lucro	1,00%	R\$ 27,46
Total Mensal dos Demais Componentes		R\$ 102,71

V - TRIBUTOS		
Descrição		Total
01 - ISS (Imposto Sobre Serviço)	5,00%	
02 - PIS	0,68%	
03 - CONFINS	3,64%	
04 - CSLL	0,00%	



05 - IRPJ	0,00%	
Tributos (%) TO	9,32%	
b) Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes PO		R\$ 2.849,19
c) PO/(1-TO) P1		R\$ 3.142,03
Valor dos Tributos (P1 - PO)		R\$ 292,84
Valor Total por Homem (M.O. + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		R\$ 3.142,03
Quantidade de Homens por Posto		2
Valor MENSAL do Posto (Valor Total por Homem x Quantidade de Homem/Posto)		R\$ 6.284,06

Nossa empresa aderiu ao simples nacional, e por consequência, está desobrigado do recolhimento de encargos relativos à terceiros (relação abaixo) que somados totalizam 5,8% - Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; Lei 123 - EPP E ME; Lei 127 correção das 123 - EPP E ME; Resolução CGSN nº 004 de 30 de maio de 2007; Lei 8030 /90

02. SESC (art. 3º Lei 8.036/90)	1,50%
03. SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
04. INCRA (Lei 7.787/89 e DL 1.146/70)	0,20%
05. Salário-Educação (Art. 3º, inc. I, Decreto 87.043/82)	2,50%
08. SEBRAE (art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154/90)	0,60%

Brasília-DF, de de 2009.

Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

JOSÉ WILIAM ANDRADE SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS

JOSE ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

SUELIO DE SOUSA SILVA
Diretor da SADCON

DEOMAR ROSADO
Diretor-Adjunto do PRODASEN